

## Mudanças aprovadas pela resolução nº 710, de 31.03.2023 - Emenda nº 03 para os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL  
RBAC-E Nº 94  
EMENDA Nº 03

<b>Título:</b>	Requisitos Gerais para aeronaves não tripuladas de uso civil
<b>Aprovação:</b>	Resolução nº 419, de 02.05.2017 - Emenda nº 00 Resolução nº 622, de 01.06.2021 - Emenda nº 01 Resolução nº 649, de 30.11.2021 - Emenda nº 02 Resolução nº 710, de 31.03.2023 - Emenda nº 03
<b>Origem:</b>	Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR Superintendência de Padrões Operacionais - SPO
<b>Data de emissão:</b>	03.04.2023
<b>Data de vigência:</b>	02.05.2023

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-e-94>

Para esclarecer as dúvidas sobre a resolução 710 em vigência desde o dia 02/05/23, compilamos as modificações específicas para os RPAS (drones) classe 2 de pulverização contidas na RBAC-E nº 94. A partir desta resolução, os RPAS de pulverização classe 2 de qualquer peso passam a ser classificados como sendo de classe 3. Portanto, se os RPAS de pulverização classe 2 (acima de 25kg de peso máximo de decolagem) forem operados em linha de visada visual (VLOS) ou linha de visada visual estendida (EVLOS), até 400 pés (120m) AGL (acima do nível do solo) e sobre áreas desabitadas, serão considerados RPAS classe 3.

### **Resumo para drones de pulverização classe 3 e 2:**

- Drones de pulverização de qualquer peso agora podem (devem) ser registrados no [SISANT](#) usando a opção “Pulverização e aplicação de outros insumos - E94.5(b)”. Será gerado um registro “PS-XXXXXXXXXX”
- Não é exigido seguro RETA
- Não é exigido informar os dados do voo (quem exige é o MAPA)

- Demais requisitos são idênticos aos já válidos para drones classe 3 em voo VLOS e EVLOS até 400 pés AGL
- Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez, exceto se de outra forma autorizado pela ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 622, de 01.06.2021) (Também conhecido como voo em “Swarming” ou enxame)

***Abaixo os textos retirados do RBAC-E nº 94 contendo as modificações introduzidas pela resolução 710 pertinentes aos RPAS classe 2:***

E94.5 Classificação do RPAS e da RPA

(b) Os RPAS durante a aplicação de agrotóxicos e afins, adjuvantes, fertilizantes, inoculantes, corretivos e sementes sobre áreas desabitadas são classificados para fins deste regulamento como Classe 3, independentemente do peso máximo de decolagem da RPA, desde que operando VLOS ou EVLOS e até 400 pés AGL.

(1) Adicionalmente, os operadores e os fabricantes devem informar à ANAC qualquer caso de possível saída da área de voo autorizado.

(2) Para tais operações **aplica-se** o RBAC-E 94.701(a)(2) independentemente do peso da RPA.

(3) Para tais operações **não se aplica** o RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii).

(Incluído pela Resolução nº 710, de 31.03.2023)

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2023/resolucao-710>

### **Se aplica:**

#### RBAC-E 94.701(a)(2)

#### E94.701 Contravenções

(a) De acordo com as disposições deste Regulamento Especial, para os efeitos de aplicação do art. 33 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, entende-se como devidamente licenciado o operador que possuir:

(2) no caso de RPA de peso máximo de decolagem superior a 250 gramas e até 25kg, em VLOS ou EVLOS até 400 pés AGL:

- (i) a comprovação de cadastro emitido junto à ANAC e sua identificação na aeronave;
- (iii) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial;
- e
- (iv) manual de voo;

### **Não se aplica:**

#### RBAC-E 94.103(d) e o RBAC-E 94.701(a)(2)(ii)

#### E94.103 Regras gerais para a operação de aeronaves não tripuladas

~~(d) Todas as operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250 gramas de peso máximo de decolagem devem possuir seguro com cobertura de danos a terceiros (RETA), exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado.~~

RBAC-E 94.701(a)(2)(ii)

~~(ii) o seguro com cobertura de danos a terceiros (RETA), exceto das aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado;~~

**Voo “Swarming” ou em enxame:**

E94.107 Posto de trabalho do piloto remoto

(b) Um piloto remoto somente pode operar um único RPAS por vez, exceto se de outra forma autorizado pela ANAC. (Redação dada pela Resolução nº 622, de 01.06.2021) (Swarming)

“Swarming”:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2021/resolucao-no-622-01-06-2021>

***Também não é mais exigido o CAER para os drones de pulverização classe 2:***

Subparte E

AUTORIZAÇÃO DE PROJETO DE RPAS

E94.401 Autorização do projeto do RPAS

(a) Somente é permitido operar um RPAS civil no Brasil se o projeto do RPAS for autorizado pela ANAC levando em consideração a Classe do RPAS e o tipo de operação (VLOS ou BVLOS), **exceto nos seguintes casos:**

**(1) RPAS Classe 3 que se destinem exclusivamente para operações VLOS até 400 pés AGL;**

Subparte F

CERTIFICADOS DE AERONAVEGABILIDADE PARA RPA

E94.501 Disposições gerais

(a) Exceto como previsto em (c), nenhuma aeronave não tripulada poderá voar sem possuir um certificado de aeronavegabilidade válido.

**(c) As RPAs Classe 3 que se destinam unicamente a operações VLOS até 400 pés AGL e os aeromodelos *não necessitam possuir qualquer certificado de aeronavegabilidade.***

**DECEA (*muita atenção nos prazos*):**

Até a presente data (21/06/23), o DECEA ([SARPAS NG](#)) ainda exige **18 (dezoito) dias** para aprovar um voo de um drone agrícola classe 2. Já enviamos comunicado para o DECEA para que seja igualado ao atual tratamento dado para os drones de pulverização classe 3.

Atenciosamente,

Ulf Bogdawa

[www.skydrones.com.br](http://www.skydrones.com.br)